



# Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo  
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

**Redação:** Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP  
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicações

**Doe Medula Óssea, Salve uma Vida**

**Ano V Nº 389 Semana de 28 de Agosto a 03 de Setembro de 2009 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

## Seção I Gabinete do Prefeito

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

#### DECRETO Nº 5.907, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

Reajusta o valor do "Ticket Alimentação".

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, nos termos do Parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 4.282, de 27 de maio de 2009;

#### D E C R E T A :

**Art. 1º** - O valor do "ticket" ou vale individual, a título de auxílio alimentação, a partir de 1º de agosto e até 31 de outubro de 2009, passa a ser de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais).

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2009.

**Prefeitura Municipal de Jahu,**  
**em 25 de agosto de 2009.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,**  
**Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Geral, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,  
Secretário Geral.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

#### DECRETO Nº 5.905, de 19 DE AGOSTO DE 2009.

Substitui membro da JARI.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 3.308/1998.

#### D E C R E T A :

**Art. 1º** - É designado Membro Julgador Suplente da JARI - Junta Administrativa de Recursos a Infrações, nos termos da Lei nº 3.308, de 21 de outubro de 1998, o senhor Milton Santo Pirilo, em substituição ao Sr. Antonio Valentim Didone, nomeado que foi através do Decreto nº 5.770, de 5 de novembro de 2008.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,**  
**em 19 de agosto de 2009.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,**  
**Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Geral, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,  
Secretário Geral.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

#### LEI Nº 4.319, de 25 DE AGOSTO DE 2009.

Proc. 109/2009

autor : Ver. José Aparecido Segura Ruiz.

Proíbe a realização dos exames que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - É vedada a venda sem prescrição médica de óculos de grau e lentes de contato no interior dos estabelecimentos comerciais denominados óticas ou estabelecimentos congêneres, ou mesmo fora de suas dependências.



**Parágrafo único** – São vedados os exames optométricos no interior dos estabelecimentos descritos no caput do artigo 1º.

**Artigo 2º** - O não cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei sujeita o infrator a:

- I - notificação;
- II - multa no valor de R\$ 600 (seiscentas) UFESPs e, em caso de reincidência, no valor correspondente ao dobro;
- III - interdição do estabelecimento;
- IV - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

**Artigo 3º** - A Vigilância Sanitária do Município fica autorizada à fiscalização e autuação dos infratores ao disposto nesta Lei.

**Artigo 4º** - As vedações desta Lei não impedem o exercício das profissões devidamente regulamentadas, nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 25 de agosto de 2009.  
156º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,  
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Geral, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,  
Secretário Geral.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### LEI Nº 4.318, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

Proc. 122/2009

autor : Ver. Atilio Durval Gasparotto.

Institui o "Dia do Cliente" no calendário oficial do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "Dia do Cliente" no calendário oficial do Município, a ser comemorado anualmente no dia 15 de setembro.

**Art. 2º** No "Dia do Cliente" as empresas, entidades civis e entes públicos poderão realizar atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo,

proporcionando eventos e promoções.

**Parágrafo único** – O Poder Executivo é autorizado a firmar convênio com entidades civis para os fins do "caput" deste artigo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 25 de agosto de 2009.  
156º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,  
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Geral, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,

Secretário Geral.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### LEI Nº 4.317, DE 25 DE AGOSTO DE 2009,

Proc. 101/2009

autor : Ver. Paulo César Gambarini.

Dispõe sobre a coleta seletiva e reciclagem do lixo no município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as instituições de ensino sediadas no Município, obrigadas à coleta seletiva e reciclagem do lixo.

**Parágrafo Único** – A coleta seletiva e a reciclagem do lixo são entendidas como atividades que compreendem a classificação e o aproveitamento dos resíduos urbanos, desenvolvidas, de forma organizada, pela sociedade com o apoio do Governo Municipal, com o objetivo de reduzir os custos e danos ambientais decorrentes do armazenamento de lixo, poupar o uso de recursos naturais utilizados como matérias-primas e propiciar geração de renda para a população desempregada e subempregada.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal poderá sugerir a forma com que a coleta será efetuada, sem prejuízo da imediata aplicação desta Lei a partir de sua publicação.

**Parágrafo único** - A Administração Municipal poderá desenvolver um conjunto de ações normativas, operacionais e de planejamento, baseando-se em critérios sanitários, ambientais e econômicos, para coletar, tratar e dispor o lixo no âmbito do município.

**Art. 3º** - Para complementar o que dispõem os artigos 1º e 2º desta Lei,



o Poder Público Municipal poderá definir ações relativas ao destino do lixo urbano, que poderão ser implantadas com a cooperação das empresas públicas e privadas atuantes no Município e fundamentar-se-ão nas seguintes diretrizes, sem prejuízo da imediata aplicação desta Lei a partir de sua publicação:

I – acessibilidade dos serviços de coleta de lixo a um maior número de habitantes;

II – definição de modelos de coleta seletiva que levem em consideração os aspectos econômicos, a participação da população e o mercado que absorverá os resíduos sólidos;

III – incentivos às empresas privadas que adotarem a reciclagem e à população em geral;

IV – utilização de campanhas educativas no sentido de sensibilizar a sociedade sobre a importância, do ponto de vista sócio-econômico-ambiental, da coleta seletiva e reciclagem do lixo;

V – obrigatoriedade do controle dos aterros sanitários pelo setor público;

VI – apoio nas atividades de sensibilização social;

VII – aproveitamento, ou colocação no mercado, dos materiais recuperados/reciclados;

**Art. 4º** - Poderá o Poder Público Municipal firmar convênios e parcerias com empresas públicas e privadas para doação das lixeiras seletivas a serem instaladas em pontos estratégicos, em diversas localidades deste município, sem prejuízo da imediata aplicação desta Lei a partir de sua publicação.

**Parágrafo Único** – As empresas eventualmente conveniadas poderão explorar, através de propaganda comercial nas lixeiras por elas instaladas, por um prazo de 5 (cinco) anos.

**Art. 5º** - As empresas, públicas ou privadas, participantes ativas de eventual programa de coleta seletiva do lixo no Município, poderão ser contempladas com selo identificador "Empresa Cidadã Jahu".

§ 1º - Da mesma forma que o disposto no caput deste artigo, as famílias e residências, participantes ativas do programa de coleta seletiva do lixo no Município, poderão ser contempladas com selo identificador "Família Cidadã Jahu".

§ 2º - As escolas da rede pública ou privada, participantes ativas do programa de coleta seletiva do lixo no Município, serão contempladas com o selo identificador "Escola Cidadã Jahu".

**Art. 6º** - Torna-se atividade constante, em caráter educacional, a conscientização da reciclagem e prática da coleta seletiva do lixo, nas Escolas Públicas e Privadas da rede municipal, atendendo ao disposto definido nesta Lei.

**Art. 7º** – O Poder Público Municipal poderá prestar atendimento social à parte da população de rua empregada no programa, desde que devidamente cadastrados nas associações existentes.

**Art. 8º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 25 de agosto de 2009.  
156º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,  
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Geral, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,  
Secretário Geral.

## Seção IV Autarquias

### SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA

#### “EDITAL DE CONVOCAÇÃO”

O Serviço de Água e Esgoto do Município de Jau – SAEMJA, convoca os candidatos habilitados em concurso público nº 01/2007, abaixo identificados para comparecerem munidos do RG, CPF e protocolo de inscrição, no período de 02 a 04 de setembro de 2009, no horário das 9,00 às 11,00 horas e das 13,30 às 17,00 horas, no Departamento Administrativo da autarquia, à rua Paissandú nº 455, nesta cidade, para manifestarem interesse na contratação pelo regime jurídico “ESTATUTÁRIO”.

O não comparecimento à presente convocação será considerado pela autarquia desistência, sem direito de recurso administrativo.

Class.	Nome	Cargo Público	RG Nº
12º	Thiago Fabrício Lopes	Agente de Fiscalização	414070215
13º	Guilherme Gasparotto Mazetto Mendes Vieira	Agente de Fiscalização	425759489

**Jau – 26 de agosto de 2009**

**CLÁUDIA ALICE BACCARO**

**Superintendente**

### SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA

#### LICITAÇÃO Nº 12/09 – CONVITE

#### REVOGAÇÃO

PROCESSO:- nº 370/09 – OBJETO:- Contratação de serviços de formação de educadores ambientais – DESPACHO:- Conforme narrado na ata elaborada pela Comissão de Licitação, o envelope da ASSOCIAÇÃO INSTITUTO INTERNACIONAL DE ECOLOGIA E GERENCIAMENTO AMBIENTAL constituiu-se em envelope único apresentado ao certame. Face ao exposto, REVOGO o presente processo licitatório, nos termos do artigo 22, § 7º da Lei Federal nº 8666/93.

**Jahu – 05 de agosto de 2009**

**CLAUDIA ALICE BACCARO**

**Superintendente**



# VIIIª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente da Região de Bauru

## Região 05

# C O N V I T A E

**Tema:** "Construindo Diretrizes da Política e do Plano Decenal"

**Dia:** 02/09/09 **Horário:** 8h00 às 17h00

**Local:** Faculdades Integradas de Bauru

**Inscrições:** até 01/09/09 através do e-mail cmdcabauru@ig.com.br ou Tel/Fax [14] 3227-3873

### Municípios Participantes

Agudos, Arealva, Avaí, Balbinos, Bariri, Barra Bonita, Bauru, Bocaina, Boracéia, Borebi, Cabrália Paulista, Cafelândia, Dois Córregos, Duartina, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Guarantã, Iacanga, Igarapu do Tietê, Itaju, Itapuí, Jaú, Lençóis Paulista, Lins, Lucianópolis, Macatuba, Mineiros do Tietê, Paulistânia, Pederneiras, Pirajuí, Piratininga, Pongai, Presidente Alves, Promissão, Reginópolis, Sabino, Ubirajara e Uru.

### Eixos Norteadores

1. Promoção e universalização dos direitos em um contexto de desigualdades.
2. Proteção e defesa no enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes.
3. Fortalecimento do sistema de garantia de direitos.
4. Participação de crianças e adolescente nos espaços de construção da cidadania.
5. Gestão da Política.

### Programação

8h00 às 8h30	Credenciamento e coffee break
8h30 às 9h15	Abertura oficial Composição da mesa Momento Cultural - Projeto Crescer - CEAC - Bauru/SP - SANCRISTO - BAURU/SP
9h15 às 9h45	Leitura e aprovação do Regimento Interno
9h45 às 12h00	Trabalho em Grupo
12h00 às 13h30	Almoço
13h30 às 16h00	Plenária Final apresentação e votação das propostas
16h00 às 17h00	Eleição: Delegados para Conferencia Estadual dos DCA
17h00	Encerramento

### Realização

A realização é dos conselhos municipais de Bauru, Jau, Duartina, Agudos, Macatuba, Reginopolis, Iacanga e Piratininga.

### Apoio

CONDECA, DRADS, FIB, 1000ton Design, Secretaria do Bem Estar Social de Bauru, Prefeitura Municipal de Bauru e demais Prefeituras da região

### Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicações

Jornalista Responsável: Maria Lúcia Nunes Beraldo - MTB 19394

Secretaria Municipal de Comunicações

Diagramação: Publicolor

Impressão: Publicolor Gráfica e Editora (14) 3626-4500 - Jaú

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Bancas de Jornais e Revistas

